



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI N° 541/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Borebi **APROVOU** e ora se **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à **FABIO LUCIANO GOES - ME**, CNPJ 27.317.699/0001-74, Inscrição Estadual n. 721.007690118, em relação a um GALPÃO construído de tijolos, coberto de telhas cerâmicas e piso cimentado, com área de 250,60 m² e o terreno que mede 3.754,11 m², localizado na Rua José Marques Prado, n. 431, nesta cidade de Borebi.

Artigo 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado para funcionar nas atividades Comercial/Institucional/Industrial.

Artigo 3º.- As adaptações que se fizerem necessárias para funcionamento, correrão por conta exclusiva da concessionária;

Artigo 4º.- Do contrato de concessão do direito real de uso do imóvel, deverá, obrigatoriamente, constar as seguintes cláusulas:

- a) A empresa concessionária, deverá funcionar ininterruptamente e não poderá ser dada ao imóvel finalidade diversa de sua original destinação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

- b) o prazo de concessão será de 10 (dez) anos, a partir da elaboração do instrumento contratual, ficando a concessionária obrigado a colocar em funcionamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- c) o referido imóvel não poderá ser objeto de penhora, hipoteca ou qualquer ônus que venha gravá-lo;
- d) a concessionária deverá apresentar no ato, certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos de ações reais ou pessoais, ações cíveis, execuções, concordata e falência, quer em relação à pessoa jurídica, como também da pessoa física;
- e) a concessionária deverá funcionar no mínimo com 05 empregos diretos, a serem preenchidos, preferencialmente, por moradores deste município e devidamente registrados, obedecendo os recolhimentos junto a Previdência Social;
- f) a empresa concessionária não terá direito a qualquer indenização em relação as benfeitorias que forem construídas.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá inserir no instrumento a ser lavrado, outras cláusulas de interesse público.

Artigo 5º.- No caso de não cumprimento das cláusulas mencionadas no artigo anterior, inclusive em relação ao pagamento das Tarifas de Água e Energia Elétrica, o imóvel ora cedido voltará a integrar o patrimônio do município, com as benfeitorias e construções nele introduzidas, não cabendo a concessionária qualquer indenização.

Artigo 6º.- O prazo previsto na letra "b" do artigo 4º, poderá ser prorrogado a critério do Executivo, mediante justificativa;

9

†



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Artigo 7º.- A concessionária fica obrigada, como forma de preservação do meio ambiente, dar destino aos resíduos industriais.

Artigo 8º.- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 09 de agosto de 2.017.

Antonio Carlos Vaca
Prefeito Municipal

Publicada nos Serviços da Administração em 09 de agosto de 2.017.

IVANETE APARECIDA MORBI DO AMARAL
Diretora Munic. de Planejamento Adm. e Finanças

